

**LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 17 DE JUNHO DE 1999**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 162, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, MODIFICADO POSTERIORMENTE**

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O parágrafo 1º, do artigo 162, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificado posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

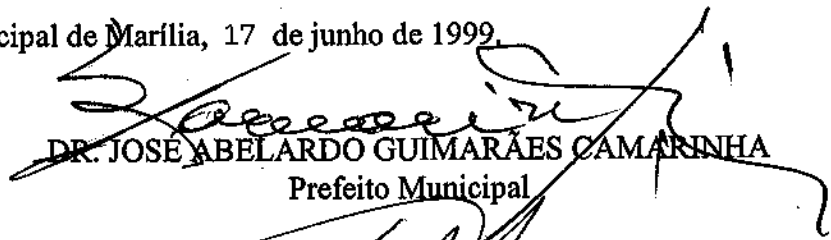
“Parágrafo 1º - O servidor permanecerá à disposição de outro órgão do Governo Federal ou Estadual, Autarquia, entidade de economia mista ou empresa pública pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável mediante pedido da entidade beneficiária, onde constará a atividade a ser exercida pelo servidor e a jornada de trabalho, formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de cessão.”

**Art. 2º** - Fica incluído parágrafo 4º, ao artigo 162, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - Ao servidor municipal colocado à disposição de outro órgão do Governo Federal ou Estadual, Autarquia, entidade de economia mista, empresa pública ou de entidade assistencial, beneficente ou filantrópica, ficam assegurados e mantidos todos os direitos e vantagens constantes na legislação municipal em vigor, devendo o órgão, empresa ou entidade beneficiada aplicá-los ao servidor municipal independentemente de seus demais funcionários ou empregados possuírem ou não semelhantes direitos e vantagens.”

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 1999.

  
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ROSSI

Secretário Municipal da Administração

  
ÉLCIO SENO

Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 17 de junho de 1999.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 24.05.99 - Projeto de Lei Complementar nº 14/99)